AO JUIZO DE DIREITO DA _____ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, filha de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, Portadora do RG nº XXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, CEP n°: XXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXX, e-mail: não possui, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vêm propor

AÇÃO INDENIZATÓRIA

em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu Procurador Geral, com sede no SAM, Bloco I, 4º andar, Brasília - DF, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I) DOS FATOS

A Autora estava grávida de um filho de XX semanas e XX dias, que veio a falecer devido erro no procedimento médico.

O médico que a acompanhava durante o pré-natal indicou a data de XX/XX/XXXX como data provável para o nascimento do filho da Autora e a informou que se ele não nascesse nesta data que ela deveria procurar um hospital para realizar o parto com o procedimento de cesárea.

No dia XX/XX/XXXX a Autora dirigiu-se até o hospital XXXXXX, onde foi internada ás XXhXXmin horas da manhã. Ela foi informada por uma médica que deveria esperar mais para obter dilatação e tentar realizar o parto de forma normal. Durante a manhã e a tarde exames foram feitos e indicaram que o feto estava saudável e passava bem.

Antes do parto a Autora estava bem, dirigiu-se à sala de cirurgia andando e conversando com as médicas. O parto ocorreu somente às XXhXXmin da tarde. Durante o procedimento a Autora sentiu muita dor e questionou sobre o efeito da anestesia. O médico responsável pela anestesia aplicou uma quantidade de anestesia maior do que a usualmente utilizada.

A Autora foi sedada e acordou somente a noite. Ao acordar foi informada pela Dra. FULANO DE TAL que o pior havia acontecido, que fora um parto muito difícil devido o tamanho do bebê e que seu filho havia falecido.

Ocorre que em todo momento a Autora informou aos profissionais da saúde que o parto deveria ocorrer pelo procedimento de cesárea, pela posição em que o bebê se encontrava e por ter necessitado deste procedimento em gestação anterior.

O bebê foi levado urgentemente para a UTI Neonatal, onde tentaram reanimá-lo. Porém não tiveram êxito. Vindo a óbito por anoxia intra-uterina. Estas informações e as demais poderão ser constatadas no prontuário (cópia anexa). Importa frisar que a Autora

ficou internada em um quarto de isolamento dentro da maternidade do hospital durante XX (XXXXXX) dias.

A criança veio a óbito devido à negligência médica, uma vez que os apelos da Autora, com base na orientação médica que recebera do médico que a acompanhou durante o pré-natal, não foram atendidos.

A morte do filho gera enorme sofrimento à Autora, ao ver o sonho de ter um filho saudável, feliz, com brilhante futuro, frustrado em razão da ineficiência do serviço público, que não atendeu ao pedido da Autora.

A vida do filho da Autora poderia ter sido resguardada se tivessem realizado o parto por cesárea, o que sem dúvida era o indicado para uma criança grande, como foi declarado pelo prontuário médico, em anexo, que a criança nasceu com XX quilos e XX gramas. Por este motivo a Autora requer ressarcimento pelos danos morais causados.

II) DO DIREITO

Inicialmente, impende-se reconhecer que o Hospital XXXXXX é instituição integrante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o que implica posicionamento do **DISTRITO FEDERAL** no polo passivo da presente ação, devendo responder pelos danos causados por seus agentes.

O art. 37, § 6.º, da Constituição Federal determina que o Estado responda pelos danos causados por seus agentes a terceiros no exercício da atividade pública. A responsabilidade, no caso, é objetiva, ou seja, a culpa não é avaliada, a não ser para verificação da existência de culpa exclusiva da vítima o que não é o caso. O caso fortuito ou força maior também excluiriam a responsabilidade do Estado, caso ficassem configurados. Não é o caso, entretanto, já que conforme exposto trata-se de parto feito de forma errada, pois desde o pré-natal estava comprovado que o bebê era muito grande, não sendo recomendado o parto normal.

Quanto ao nexo causal entre a conduta da Administração e o dano experimentado pela Autora, impende-se reconhecer a inequívoca vinculação entre o falecimento do filho da Autora e a conduta da Administração Pública, qual seja, a realização de parto em estabelecimento público de saúde.

O egrégio TJDFT assim já decidiu:

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - TRATAMENTO MÉDICO - NEXO DE CAUSALIDADE - EXISTÊNCIA - CONDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - APLICAÇÃO

- I Havendo nexo de causalidade entre a conduta da médica ginecologista de centro de saúde público e os posteriores transtornos suportados pela paciente, entre eles infecção generalizada e sua internação em UTI, a condenação do Distrito Federal em danos morais é medida que se impõe.
- II Na fixação do quantum devido a título de compensação de danos morais o magistrado deve avaliar e sopesar a dor do ofendido, proporcionando-lhe adequado conforto material como forma de atenuar o seu sofrimento, sem, contudo, deixar de considerar as condições econômicas das partes e que a indenização não seja desproporcional ao dano causado, pois a mesma não se presta ao enriquecimento sem causa, devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade.
- III Descabe indenização por dano material se a parte não logrou comprovar a sua existência.
- IV Deu-se parcial provimento ao recurso.

(Apelação Cível nº 2003011013366-3, Sexta Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Relator Desembargador José Divino de Oliveira, 10 de outubro de 2007.) (Grifou-se)

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES ADEQUADAS DURANTE O TRABALHO DE PARTO. FALECIMENTO OCORRIDO ALGUNS DIAS APÓS O NASCIMENTO. DANOS MATERIAIS - IMPROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS - CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. I - O falecimento de recém-nascido em razão da falta de assistência e avaliação médico-hospitalares adequadas durante o trabalho de parto não rende azo ao pagamento de indenização por danos materiais, eis que não se pode afirmar que a vítima contribuiria para o enriquecimento da família. Os danos materiais hão de ser provados e, se assim é verdade, não pode o juiz conceder indenização por dano material baseado em fato futuro e incerto.

II - O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Conseqüentemente, a indenização por danos morais há de ser estabelecida em valor certo, que receba apenas a correção monetária pelos índices inflacionários do período.

III - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(Apelação Cível nº 20010150060515APC, 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, julgado em 04/11/2002, DJ 10/03/2004 p. 54) (Grifou-se)

Os danos morais são aqueles que acabam por abalar a honra, a boa-fé subjetiva ou a dignidade das pessoas físicas ou jurídicas. Mede-se pela dimensão da lesão causada à vítima, a fixação de indenização por danos morais tem o condão de compensar a dor, o sofrimento ou exposição indevida sofrida pela vítima em razão da situação constrangedora.

Tomando por consideração a teoria do desestímulo, cada ofensor deve ser condenado a pagar indenização que represente medida eficaz para que não volte a praticar o ato ilícito, observando-se, para tanto, sua capacidade econômica e a conseqüente razoabilidade do valor que deve ser arbitrado sem que lhe abale demasiadamente, mas que torne necessária a imediata correção da prática de posturas reprováveis como a que ensejou a condenação.

Diz o artigo 43 do Código Civil que:

"As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

Diz a Lei Pátria, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, V:

"é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem ."

O dano moral fica patentemente caracterizado uma vez que a requerente vem experimentando sofrimento moral considerável. Dessa forma, deflui por certo a obrigação da Administração de indenizar, como forma de compensar, na medida do possível, os prejuízos sofridos pelos requerentes.

O caráter punitivo-pedagógico da compensação pelos danos morais causados tem sido repetidamente afirmado pelo egrégio TJDFT:

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPANHIA AÉREA. ACÃO DE REPARAÇÃO POR MORAIS. SEQUÊNCIA **DANOS** DE **DEFEITUOSOS** SERVICOS. ATRASO E INFORMAÇÃO INADEQUADA. PERDA DE CONEXÃO. EMBARQUE AO DESTINO CERCA DE VINTE E QUATRO HORAS APÓS O PREVISTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONSUMIDORA. **MORAIS** ASSISTÊNCIA À **DANOS** CARACTERIZADOS. QUANTUM **FIXADO** COM PROPORCIONALIDADE. **VERBA** INDENIZATÓRIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. A recorrente prestou serviços de transporte aéreo à parte recorrida que, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 60 da legislação de regência, entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos. II. A responsabilidade civil da empresa prestadora de serviço de transporte aéreo é objetiva, na hipótese de dano decorrente de falha na prestação de serviço. III. In casu, a recorrente não se desincumbiu minimamente do ônus de comprovar os "motivos alheios à vontade da empresa" (fls. 43) a ocasionar atraso de voo e perda da conexão contratada, tampouco a prestação da necessária assistência à consumidora. IV. E a boa-fé das palavras da parte recorrida (que em nada contribuiu ao episódio de que foi vítima) robustece a verossimilhança da causa de pedir remota devidamente retratada na petição inicial. VII. Na medida em que o juízo monocrático é o principal destinatário das provas, sobretudo à eleição dos critérios quantificadores do dano extrapatrimonial V. Esses desrespeitos sucessivos e conjuntamente verificados culminam na tipificação do dano moral (CF, Art. 5º, incisos V e X e Lei 9.099/95, Art. 5º). valor da reparação deve correspondência para com o gravame sofrido (CC, Art. 944), aliado às circunstâncias do fato, à capacidade econômica das partes, à extensão e gravidade do dano, além do caráter punitivopedagógico da medida, tudo em atenção princípio da proporcionalidade., apenas seria viável a reforma desse quadro se aviltante o ferimento ao princípio da proporcionalidade ou se patente o enriguecimento sem causa, o que não se divisa no caso concreto. VIII. Mantém-se, pois, o quantum arbitrado (R\$ 2.500,00), eis que na sua fixação o juízo a quo levou em consideração tais requisitos (Precedentes: 2º Turma Recursal do DF, ACJ 2007.11.1.001091-0, Rel. Juiz JESUÍNO RISSATO, DJ 04.11.2008 e 1º Turma Recursal, ACJ 2007.01.1.033197-9, Rel. Juíza LEILA ARLANCH, DJ 16.07.2008). Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas processuais, a cargo da recorrente. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido atuação de causídico em grau revisional. (20080710193437ACJ, Relator FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, Segunda Turma Recursal Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 18/08/2009, DJ 28/08/2009 p. 276) (Grifo nosso.)

III) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declarações anexas;
- 2. a citação da parte ré para comparecer à audiência de

conciliação, na qual a autora concorda em participar e tomar conhecimento do feito e responder, querendo, no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

- seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte ré a pagar à Autora o valor de R\$ XXXX a título de danos morais, equivalente a 500 salários mínimos;
- 4. por fim, a condenação das Requeridas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF (art. 3º, I, da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco XXXX

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal da Autora, prova testemunhal, documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX reais).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXX/XX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL
AUTORA

FULANO DE TAL
Advogada Colaboradora Mat. n° XXXX

FULANO DE TAL Defensor Público do XXXXX